



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAUL

Contrato 001/2018
Pregão Presencial 005/2017
Ata de Registro de Preços 003/2017

Contrato de prestação de serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos, para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários – RPPS e RGPS – Compensação Previdenciária/COMPREV e outros serviços que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIPAULISTA e de outro a Empresa G. VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA - EPP, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.010.511/0001-33, estabelecida na Rua Adeilson João Alves Silva, nº 102, Centro – Paulista/PE, CEP: 51.401-410, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Presidente Dr. ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 009.401.954-10, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, em face do resultado obtido no Pregão Presencial n 005/2017, e da ARP 003/2017, resolve **CONTRATAR** a empresa G. VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA - EPP, estabelecida Rua Aderval Chaves, Nº78-S/103- Boa Viagem- Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.539/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Gilvan Pereira de Vasconcelos, portador da cédula de identidade nº 2.131.454/SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº493.945.764-87, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte, consoante às seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato, com validade de 12 (doze) meses, a prestação de serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos, para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários – RPPS E RGPS – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA/COMPREV, conforme condições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do PP 005/2017, Processo Licitatório 010/2017, com o percentual de remuneração sobre o valor efetivamente compensando de 10% (dez).

§ 1º - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses,



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAUL

contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor pago pelo PREVIPAULISTA, será calculado com base no percentual de 10% (dez por cento), sobre os valores efetivamente compensados em conta corrente do PREVIPAULISTA.

- a) O valor deste contrato será de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), conforme quadro de execução abaixo descrito:

ITENS	Valor estimado da recuperação (R\$)	Percentual admitido de êxito	Valor máximo estimado (R\$)
1. Remuneração de êxito sobre o valor recuperado, sendo certo que o percentual aplicado não poderá ultrapassar os 10% (dez por cento).	16.000.000,00	10%	1.600.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Ao final de cada mês de execução serão apurados quantos processos foram efetivamente concluídos, entender-se-á concluídos por aqueles efetivamente compensados em conta corrente do órgão participante, e calculado o valor correspondente a eles para emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais ou faturas, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento a CONTRATADA apresentará toda documentação referente regularidade Fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos a natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados, prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo licitante vencedor, atinentes ao objeto deste Contrato, permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da prestação dos serviços, caso venham a ser solicitados e realizados no PREVIPAULISTA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, além daquelas previstas no Edital e Termo de Referência, ainda, a:

I - Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Obedecer às especificações constantes no termo de referência e demais anexos do Processo Licitatório nº 010/2017, Pregão Presencial nº 005/2017;
- b) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Edital;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAUL

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§2º - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 010/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017 e Ata de Registro de Preços nº 003/2017, homologado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em de 24 de novembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade: 09.122.4601.8501 – Gestão Administrativa das Ações do PREVIPAULISTA
Elemento: 33.90.35 – Serviços de Consultoria
Fonte: 10.000 – Recursos Ordinários – Tesouro
20.041 – Recursos de Contribuições Previdenciárias

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017 e seus anexos



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAUL

fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.


CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. Alessandro de Alencastro Leal Correa, ou por profissional que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Fórum da Comarca de PAULISTA/PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

PAULISTA/PE, 02 de janeiro de 2018.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
DIRETOR PRESIDENTE



G. VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA.-EPP
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Christiane M. Mafra Chaves 337.363.404-00

Lucas Eduardo Lima de Azevedo 828.878.292-20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018

Nº CONTRATO: 001/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 005/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N: 010/2017

CONTRATADA:G.VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA.-EPP

CNPJ/MF: 07.023.539/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DE PROCEDIMENTOS, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS – RPPS E RGPS – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA/COMPREV. Quantidade de Processos: 1.020. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013.

PERCENTUAL DE ÊXITO DE 10% (dez por cento). Valor global de sua proposta R\$ 1.600,000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), Remuneração de êxito sobre o valor de recuperação de R\$ 16.000,000,00 (dezesesseis milhões de reais)

PRAZO(S): 12 (doze) meses,.

ASSINATURA: 02/01/2018

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA

Diretor-Presidente

Publicado por:

Sandra Maria Simplicio Barbosa

Código Identificador:BE3414AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/12/2018. Edição 2232

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>